

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA  
EXECUÇÃO DE OBRAS EM HABITAÇÃO PRÓPRIA**

## Índice

- Nota Justificativa
- Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio para Execução de Obras em Habitação Própria
- Preâmbulo
- Artigo 1º Lei Habilitante
- Artigo 2º Âmbito
- Artigo 3º Candidaturas
- Artigo 4º Condições de Acesso
- Artigo 5º Instrução do Processo
- Artigo 6º Tipos de Apoios
- Artigo 7º Cálculo do Rendimento
- Artigo 8º Limites de Rendimento
- Artigo 9º Decisão
- Artigo 10º Fiscalização
- Artigo 11º Apoio Financeiro
- Artigo 12º Pagamento do Subsídio
- Artigo 13º Execução das Obras
- Artigo 14º Fim das Habitações
- Artigo 15º Penalização
- Artigo 16º Omissões
- Artigo 17º Entrada em Vigor

### **Nota Justificativa**

Nos termos do Artigo 116º do Código do Procedimento Administrativo, entendeu a Câmara Municipal de Santarém elaborar o presente Projecto de Regulamento de Atribuição de Subsídio para Execução de Obras em Habitação Própria.

Uma habitação condigna, com as mínimas condições de habitabilidade, representa um dos aspectos mais importantes para a qualidade de vida dos indivíduos. É por essa razão que, a Constituição Portuguesa consagra, de forma plena, o direito de todos os cidadãos a uma habitação adequada.

No concelho de Santarém verifica-se a existência de um parque habitacional bastante envelhecido, onde se torna necessário intervir por forma a diminuir a degradação do mesmo. Esta situação acentua-se quanto mais se deixa de recorrer às intervenções de reparação e beneficiação das habitações.

Considerando o quadro legal das atribuições da autarquia, e não podendo ficar alheia às necessidades dos munícipes que residem em condições desfavoráveis, que por motivos de ordem sócio-económica muito dificilmente conseguem atenuar as dificuldades, e que a qualidade da habitabilidade passa, necessariamente, pelas intervenções de conservação e manutenção das habitações, é necessário a criação de um programa de apoio ao munícipe para a resolução dos problemas habitacionais.

## **Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio para Execução de Obras em Habitação Própria**

### **PREÂMBULO**

No uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição Republica Portuguesa, e no âmbito das competências previstas na alínea h) do n.º 1 do Artigo 13º e Artigo 24º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, na alínea c) do n.º 4, alínea a) do n.º 6 do Artigo 64º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n. 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio para Execução de Obras em Habitação Própria. O projecto do presente regulamento, foi aprovado por deliberação desta Câmara Municipal em reunião ordinária de 12 de Novembro de 2007, tendo sido publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no Diário da República, II Série, n.º 57 de 20 de Março de 2008. Após inquérito público foi o referido projecto submetido a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas, dos artigos 53º, n.º 2, alínea a), e 64º, n.º 6, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na sessão ordinária de 27 de Junho de 2008, de que resultou o Regulamento que a seguir se publica.

## **Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio para Execução de Obras em Habitação Própria**

### **Artigo 1º Lei Habilitante**

O presente regulamento tem por legislação habilitante o disposto no n.º 8 do artigo 112º e artigo 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, a alínea a) do n.º 2 do artigo 53º conjugada com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

### **Artigo 2º Âmbito**

1. O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso às participações financeiras e ao apoio técnico a conceder pela Câmara Municipal de Santarém, visando melhorar as condições de habitabilidade dos agregados familiares mais carenciados e desfavorecidos do Município, que residam em habitação própria.
2. Os apoios a atribuir pela Câmara Municipal de Santarém são financiados através de verbas inscritas em orçamento e grandes opções do plano de cada ano, tendo como limite o montante aí fixado.

### **Artigo 3º Candidaturas**

Sempre que haja lugar à apresentação de candidaturas, estas serão obrigatoriamente apresentadas em requerimento tipo, constante do anexo I ao presente regulamento, a obter junto da Divisão de Saúde e Acção Social desta Câmara.

## **Artigo 4º**

### **Condições de Acesso**

1. São condições de acesso ao apoio mencionado no artigo 2º:
  - a) Ser proprietário, usufrutuário ou titular do direito de uso e habitação;
  - b) Que faça da habitação inscrita para o apoio a sua residência única, exclusiva e permanente;
  - c) Residir permanentemente na área do Município;
  - d) Situação comprovada de carência económica;
  - e) Não possuir, o candidato ou qualquer elemento do agregado familiar, outro bem imóvel destinado a habitação, para além daquele que é objecto de pedido de apoio;
  - f) Não ser titular de qualquer contrato de arrendamento habitacional.
2. O apoio financeiro concedido pela Câmara Municipal de Santarém não será cumulável com qualquer outro apoio concedido por via de programas de apoio do Estado, ou outros, salvo excepção quanto ao valor de apoio decorrente do Rendimento Social de Inserção.

## **Artigo 5º**

### **Instrução do Processo**

1. Com base no Artigo 74º do Código de Procedimento Administrativo o requerimento de candidatura deve ser instruído com os documentos abaixo indicados e entregues na Divisão de Saúde e Acção Social da Câmara Municipal:
  - a) Requerimento de candidatura, a fornecer pela Câmara Municipal, devidamente preenchido;
  - b) Declaração, sob compromisso de honra, atestando a veracidade de todas as declarações prestadas, referindo, nomeadamente, que não beneficia de outro apoio destinado ao mesmo fim, que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados, e que faz da habitação inscrita para

- o apoio a sua residência única, exclusiva e permanente, em conformidade com a minuta constante do anexo II ao presente regulamento;
- c) Dois orçamentos das obras a efectuar, onde conste o preço proposto a descrição e quantificação dos trabalhos a realizar, em conformidade com a minuta constante do anexo III ao presente regulamento;
  - d) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
  - e) Fotocópias do bilhete de identidade ou cédula pessoal de todos os elementos do agregado familiar;
  - f) Fotocópia do cartão de contribuinte do candidato e dos restante elementos do agregado familiar que o possuam;
  - g) Fotocópia do cartão de beneficiário de Sistema de Protecção Social de todos os elementos do agregado familiar;
  - h) Apresentação da última declaração de IRS ou comprovativos do rendimento mensal actual de todos os elementos do agregado familiar e/ou comprovativos dos elementos que estejam em situação escolar;
  - i) Cópia de documento comprovativo da titularidade ou propriedade do imóvel ou fracção a intervir;
  - j) Fotocópia de documento comprovativo do pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), ou documento comprovativo da sua isenção;
  - k) No caso do apoio referido no n.º 2 do artigo seguinte, deverá ainda ser junto ao processo relatório médico que comprove essas situações.

## **Artigo 6º**

### **Tipo de Apoios**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, podem ser contempladas:

1. Obras de recuperação, conservação e beneficiação sempre que a habitação não detenha as condições mínimas de habitabilidade, a comprovar mediante relatório de vistoria técnica realizada ao imóvel pelos Serviços da Câmara Municipal.

2. Apoio com vista à melhoria das condições de segurança e conforto de pessoas em situação de dificuldade, risco, ou défice de mobilidade tendo em conta a segurança no domicílio, decorrentes de processo de envelhecimento, de doenças crónicas ou debilitantes e de deficiência física/motora comprovada.
3. Apoio técnico dos serviços da Autarquia na elaboração de projectos de arquitectura e especialidades, caso os mesmos detenham disponibilidade para o efeito.
4. Eventual redução do valor das taxas nos termos do artigo 9º Regulamento da Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações da Câmara Municipal de Santarém.

#### **Artigo 7º**

##### **Cálculo do rendimento**

1. Para efeitos de cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar, ter-se-á em conta o rendimento médio mensal líquido de todos os rendimentos, vencimentos e salários auferidos por todos os elementos que constituam o mesmo.
2. Nos casos em que os membros do agregado familiar, sendo maiores não apresentem rendimentos e não façam prova da situação de desemprego, frequência de ensino, ou outra situação devidamente justificada, considerar-se-á, que auferem rendimento de valor equivalente ao da retribuição mínima mensal garantida (salário mínimo nacional).

#### **Artigo 8º**

##### **Limites de rendimento**

Pode candidatar-se ao presente subsídio, a pessoa ou o agregado familiar cujo rendimento mensal *per capita* seja igual ou inferior ao da retribuição mínima mensal garantida (salário mínimo nacional).

#### **Artigo 9º**

##### **Decisão**

1. A decisão de que os candidatos reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento, bem como a proposta de apoio a atribuir aos mesmos será



tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião, mediante apreciação do relatório elaborado pelos Serviços e após cumpridos todos os requisitos legais aplicáveis;

2. Os beneficiários dos subsídios previstos no presente regulamento ficam impedidos de candidatar-se, no prazo de cinco anos a contar da data da sua atribuição, a novo subsídio.

### **Artigo 10º**

#### **Fiscalização**

1. As obras serão acompanhadas por uma equipa técnica da Câmara Municipal, composta por elementos da Divisão de Saúde e Acção Social e da Divisão de Gestão Urbanística, devendo, para tal, ser realizadas avaliações periódicas das situações de acompanhamento e informações técnicas relativas à execução da obra.
2. No final da execução da obra será realizado relatório pelos serviços referidos no número anterior, onde se alcance que a mesma foi executada em conformidade com a candidatura aprovada e demais requisitos legais aplicáveis.

### **Artigo 11º**

#### **Apoio Financeiro**

Para as obras a que se refere o n.º 1 e/ou 2 do artigo 6º do presente regulamento, a Câmara Municipal de Santarém atribuirá, a título de subsídio, uma comparticipação máxima até ao montante de sete mil e quinhentos euros, independentemente do valor total da obra em causa.

### **Artigo 12º**

#### **Pagamento do subsídio**

1. O subsídio a atribuir, será pago mediante autos de medição das obras executadas, os quais serão executados pelos serviços da Câmara Municipal de Santarém.

2. Quando o valor das obras for superior a sete mil e quinhentos euros, poderá ser atribuído um adiantamento de 30% do valor total, destinado ao início da obra, o qual não poderá exceder, em caso algum, 50% do montante referido no artigo 11º do presente regulamento.
3. O subsídio será processado em nome do requerente, após cumprimento do definido no n.º 1 do presente artigo.

### **Artigo 13º**

#### **Execução das obras**

- 1 - As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de seis (6) meses a contar da data da notificação da atribuição do subsídio, e ser concluídas no prazo máximo de doze (12) meses a contar da mesma data, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.
- 2 - No âmbito da execução das obras devem ser cumpridos todos os requisitos legais aplicáveis, nomeadamente os previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

### **Artigo 14º**

#### **Fim das habitações**

1. As habitações apoiadas ao abrigo do presente regulamento destinam-se a habitação única, própria e permanente dos proprietários e respectivo agregado familiar.
2. Caso ocorra a utilização da habitação para fim diferente do previsto no número anterior ou a sua alienação dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da concessão do apoio, tal facto determina, após notificação para o efeito, a imediata devolução do valor do subsídio atribuído.
3. Caso o valor do subsídio não seja devolvido no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da notificação para a devolução, acrescerão juros de mora.
4. Exceptua-se do disposto no n.º 2 supra, a transmissão "*mortis causa*".

### **Artigo 15º**

#### **Penalização**

A comprovada prestação de falsas declarações na tentativa ou obtenção efectiva de algum dos benefícios referidos no presente regulamento, determina, para além de eventual procedimento criminal, a devolução das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais nos termos do previsto no artigo anterior.

### **Artigo 16º**

#### **Omissões**

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal do Santarém.

### **Artigo 17º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor, após aprovação pelos órgãos municipais, no dia útil seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

## Requerimento

Ex.mo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

(Nome completo) \_\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, contribuinte n.º \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de  
Identidade n.º \_\_\_\_\_, emitido pelos serviços de identificação civil de  
\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com residência na (Avenida/  
Rua/Praça/Largo/Beco/Travessa/Estrada) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (código  
postal), freguesia de \_\_\_\_\_, Município de Santarém, com  
o n.º de telefone fixo \_\_\_\_\_, telemóvel n.º \_\_\_\_\_ e-mail  
\_\_\_\_\_, na qualidade de  
\_\_\_\_\_[Proprietário/Usufrutuário/Titular do direito de  
uso e habitação], do(a) \_\_\_\_\_ (Imóvel/Fracção), sito na  
(Avenida/Rua/Praça/Largo/Beco/Travessa/Estrada), \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, (código postal), freguesia  
de \_\_\_\_\_, Município de Santarém, descrito na Conservatória do Registo Predial  
de Santarém sob o n.º \_\_\_\_\_ e inscrito na respectiva matriz predial  
urbana sob o artigo \_\_\_\_\_, vem por este meio requerer a Vossa Excelência o  
seguinte:-----

Concessão de subsídio para realização de obras de recuperação, conservação e  
beneficiação em habitação própria, por não apresentar as condições mínimas de  
habitabilidade, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6 do Regulamento Municipal de Atribuição de  
Subsídio para Execução de Obras em Habitação Própria.-----

Concessão de subsídio para apoio com vista à melhoria das condições de segurança e  
conforto de pessoas em situação de dificuldade, risco, ou défice de mobilidade tendo em  
conta a segurança no domicílio, decorrentes do processo de envelhecimento, de doenças  
crónicas ou debilitantes e de deficiência física/motora comprovada, ao abrigo do n.º 2 do  
artigo 6 do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio para Execução de Obras em  
Habitação Própria.-----

Apoio técnico dos serviços da Autarquia na elaboração de projectos de arquitectura e especialidades, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6 do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio para Execução de Obras em Habitação Própria.-----

Santarém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Pede Deferimento

O Requerente:

-----  
(assinatura conforme consta no Bilhete de Identidade)

**JUNTA:**

- Declaração, sob compromisso de honra, atestando a veracidade de todas as declarações prestadas, referindo, nomeadamente, que não beneficia de outro apoio destinado ao mesmo fim, que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados, e que faz da habitação inscrita para o apoio a sua residência única, exclusiva e permanente.
- Dois orçamentos.
- Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da área de residência.
- Fotocópias do bilhete de identidade ou cédula pessoal de todos os elementos do agregado familiar.
- Fotocópia do cartão de contribuinte do candidato e dos restante elementos do agregado familiar que o possuam.
- Fotocópia do cartão de beneficiário de Sistema de Protecção Social de todos os elementos do agregado familiar.
- Apresentação da última declaração de IRS ou comprovativos do rendimento mensal actual de todos os elementos do agregado familiar e/ou comprovativos dos elementos que estejam em situação escolar.
- Cópia de documento comprovativo da titularidade ou propriedade do imóvel ou fracção a intervir.
- Fotocópia de documento comprovativo do pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), ou documento comprovativo da sua isenção.
- Relatório médico que comprove as situações referidas no n.º 2 do artigo 6 do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio para Execução de Obras em Habitação Própria.

**NOTA:**

Os presentes dados não irão ser objecto de tratamento informático.

O requerente declara tomar conhecimento que este pedido será indeferido sem necessidade de audiência prévia, ao abrigo do Art.º 101º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), se não reunir as condições essenciais referidas nos artigos 4º a 8º do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio para Execução de Obras em Habitação Própria e caso não seja facultado o acesso ao local a vistoriar aos técnicos da Câmara Municipal de Santarém para realização das vistorias necessárias, na data e horário previstos.

Mais declara que não tem em apreciação qualquer outra candidatura no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio para Execução de Obras em Habitação Própria, sendo que, caso se verifique essa situação, o processo será arquivado sem necessidade de audiência prévia, nos termos do Art.º do CPA atrás referido.

### Declaração de Compromisso

Eu, abaixo assinado, \_\_\_\_\_(nome), portador do Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_, emitido pelo serviço de identificação civil de \_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, Município de Santarém, declaro para os devidos e legais efeitos e sob compromisso de honra, que as declarações prestadas no âmbito da presente candidatura correspondem à verdade dos factos e que:

- Não beneficio de outro apoio para efectuar obras na minha habitação;
- Não usufruo, ou qualquer outro elemento do meu agregado familiar, de outros rendimentos para além dos declarados;
- Faço da habitação inscrita para o apoio, a minha residência única, exclusiva e permanente;
- Não sou titular de qualquer contrato de arrendamento habitacional;
- Não possuo, ou qualquer elemento do meu agregado familiar, outro bem imóvel destinado a habitação, para além daquele que é objecto de pedido de apoio;
- Que me obrigo, por esta forma, a respeitar integralmente as obrigações impostas para a percepção do respectivo subsídio, as quais são do meu inteiro conhecimento.

Santarém, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Declarante,

\_\_\_\_\_  
[assinatura conforme consta no Bilhete de Identidade]

Orçamento

Adjudicatário:
N.º Fiscal de Contribuinte:
Dono da Obra:
Localização da Obra:

Descrição dos Trabalhos	Preço unitário	Unid.	Valor
<b>Total com IVA</b>			
Data: _____, de _____, de _____		Assinatura e carimbo _____	

Adjudicatário:
N.º Fiscal de Contribuinte:
Dono da Obra:
Localização da Obra:

Descrição dos Trabalhos	Preço unitário	Unid.	Valor
Total com IVA			
Data: _____, de _____, de _____		Assinatura e carimbo _____	